



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO VI – EDIÇÃO 808 – DATA 02/09/2020

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- **EXTRATOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS**
- **LEIS**
- **EXTRATO DE DECRETOS**
- **EXTRATO RESUMO DE ADITIVOS E CONTRATOS**



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



EXTRATOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS

EXTRATOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2020

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Feirense ao Senhor **Carlito Moreira de Menezes**, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Feira de Santana, em 01 de Setembro de 2020.

Ver. José Carneiro Rocha – Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2020

Dispõe sobre a concessão da Comenda Maria Quitéria a Senhora **Mary Ângela Brito Alves**, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Feira de Santana, em 01 de Setembro de 2020.

Ver. José Carneiro Rocha – Presidente

LEI

LEI Nº 352/2020

Determina o atendimento prioritário a pessoas com Transtorno do Espectro Autista na marcação de consultas e exames neurológicos, fonoaudiólogos, terapêuticos e nutricional no Município de Feira de Santana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 162/2019, de autoria da Edil Gerusa Maria Bastos Silva Sampaio, e na conformidade do artigo 78, § 7º, da Lei Orgânica do Município, e artigo 33, e inciso IV, do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Determina prioridade na marcação de consultas e exames neurológicos, fonoaudiólogos, terapêuticos e nutricional para pessoas com Transtorno do Espectro Autista nas unidades públicas e conveniadas do Município de Feira de Santana, para garantir o desenvolvimento e a evolução no tratamento reduzindo os atrasos gerados pelo transtorno, dando possibilidade ao de uma vida mais digna e saudável aos pacientes com Transtorno do Espectro Autista.

Artigo 2º - A prioridade deve valer também para o atendimento com o profissional que faz o diagnóstico (neurologista ou psiquiatra), no caso de suspeita e encaminhamento do pediatra.





Artigo 3º - Para que o portador tenha direito a prioridade é necessário a comprovação com relatório médico, no caso de quem já possui diagnóstico. E encaminhamento do pediatra com possível suspeita para quem está em busca do diagnóstico.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar os locais de consulta e exames neurológicos, fonoaudiólogos, terapêuticos e nutricional em que os pacientes, dentro do espectro autista, terão prioridade.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 01 de Setembro de 2020.

Ver. JOSÉ CARNEIRO ROCHA

— Presidente

LEI

LEI Nº 353/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades de Saúde Públicas e Privadas, sediadas no Município de Feira de Santana fornecerem cópias dos laudos de exames complementares aos pacientes, uma vez comprovada a necessidade, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 48/2019, de autoria da Edil Gerusa Maria Bastos Silva Sampaio, e na conformidade do artigo 78, § 7º, da Lei Orgânica do Município, e artigo 33, e inciso IV, do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - As unidades de saúde públicas e privadas, sediadas no Município de Feira de Santana, ficam obrigadas a fornecer a cópia dos laudos e exames complementares, uma vez, solicitado pelo paciente, familiar, responsável ou interessado, quando comprovada a necessidade.

Artigo 2º - Fica expressamente proibida qualquer tipo de cobrança dos pacientes para emissão de cópias dos exames complementares e laudos, durante o internamento e após alta do paciente no Sistema Único de Saúde – SUS e privado, sediados no Município de Feira de Santana.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 01 de Setembro de 2020.

Ver. JOSÉ CARNEIRO ROCHA

Presidente





EXTRATO DE DECRETOS

Extrato dos Decretos Individuais de Exonerações dos Cargos de Provimento Temporário da Câmara Municipal de Feira de Santana, de acordo com a Lei nº 4.004/2019. Data: 1º de setembro de 2020.

Nº 146/2020 – Resolve exonerar, a pedido, o Sr. ROBERTO ANTUNES GONÇAVES MOREIRA LIMA, do cargo de Assistente Parlamentar, símbolo ASSP, cargo de provimento temporário, lotado no Gabinete do Vereador Cadmiel Mascarenhas Pereira, com efeito, a partir desta data: 1º de setembro de 2020.

Nº 147/2020 – Resolve exonerar, a pedido, a Sra. JULIANA SANTOS FIGUEIREDO SANTANA, do cargo de Assessor de Imprensa Parlamentar, símbolo ASIP, cargo de provimento temporário, lotada no Gabinete do Vereador Roberto Luis da Silva Tourinho, com efeito, a partir desta data: 1º de setembro de 2020.

EXTRATO RESUMO DE ADITIVOS E CONTRATOS

CNPJ: 14.488.415/0001-60

EXTRATO RESUMO DE ADITIVOS E CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE AGOSTO/2020

Contratado	Objeto	Valor contratado
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Contrato de prestação de serviços financeiros e outras avenças, folha de pagamento da Câmara Municipal de Feira de Santana-BA, no período de 60 (Sessenta) meses. Sendo que a Contratada pagará a Contratante, valor referente Desembolso, estimado de R\$ 313.758,79 (Trezentos e treze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), em moeda corrente nacional.	R\$ 313.758,79 (Trezentos e treze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), no período de 60 (Sessenta) meses.

FEIRA DE SANTANA 01 DE SETEMBRO DE 2020

Ver. JOSÉ CARNEIRO ROCHA

- Presidente -

